



Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 5º andar CEP 70070-917
(61) 3412.2531(2513) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 271 AAP/GM-/MF

Brasília, 17 de outubro de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Deputado COVATTI FILHO
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: Of. Pres. Nº 222/2016-CFT, de 22.11.2016

Senhor Deputado,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, cópia do Memorando nº 804/2016-RFB/Gabinete, de 19.12.2016, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com as informações solicitadas sobre o Projeto de Lei nº 3.399/2015.

Respeitosamente,


BRUNO TRAVASSOS
Assessor Especial do Ministro

Anexo: 1/5

L:Asses/ade/PIOfCFT222-16resp/11/07/17





Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 804 /2016 – RFB/Gabinete

Brasília, 19 de dezembro de 2016.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Pedido de Informação – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do PL nº 3.399/2015.

Encaminho anexo, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 195, de 14 de dezembro de 2016, do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou o Pedido de Informação em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP19.1216.21483.S7SB. Consulte a página de autenticação no final deste documento.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por THAIS CORSETE ROCHA em 15/12/2016 16:47:00.

Documento autenticado digitalmente por THAIS CORSETE ROCHA em 15/12/2016.

Documento assinado digitalmente por: JORGE ANTONIO DEHER RACHID em 19/12/2016.

Esta cópia / impressão foi realizada por LUANA MARASCIULO GARCIA em 19/12/2016.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP19.1216.21483.S7SB

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.



Ministério da
Fazenda



Nota Cetad/Coest nº 195 de 14 de dezembro de 2016.

Interessados: Gabinete da Secretaria da Receita Federal

Assunto: PL 3.399/15 - Veículos adquiridos por pessoa com deficiência

e-processo: 10030.000809/1116-12

A presente Nota Técnica tem por objetivo responder ao Pedido de Informação da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, encaminhado ao Ministro de Estado da Fazenda pelo Of. Pres. Nº 222/16-CFT, e ao Secretário da Receita Federal do Brasil em 24/11/2016, pelo Gabinete do MF – Assessoria para Assuntos Parlamentares, através do Memorando nº 10286/AAP/MF. O Pedido foi protocolado no MF com o número 01182706.001304.2016.000.000 e formalizado no e-processo com o número 10030.000809/1116-12 em 30/11/2016.

2. O Pedido de Informação em questão solicita a estimativa atualizada do impacto orçamentário-financeiro que decorreria da aprovação do Projeto de Lei nº 3.399/15 correspondente aos exercícios de 2017, 2018 e 2019, conforme determina o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

3. O Projeto de Lei nº 3.399/15 altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para autorizar a aquisição de veículo com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI antes de dois anos, em virtude de acidente com destruição completa, furto ou roubo do veículo nos seguintes termos:

"Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI de que trata o art. 1º desta Lei somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de 2 (dois) anos, ou, quanto às aquisições a que se refere o inciso IV do mesmo artigo, nos casos de acidente com destruição completa, furto ou roubo do veículo. "

4. Para o cálculo da renúncia, este Centro de Estudo se baseou em dados do Denatran e SUSEP no que se refere a probabilidade de roubo/furto e acidentes com perda total do veículo. Conforme os demonstrativos dos gastos tributários, a renúncia na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência é da ordem de **R\$ 230 milhões** por ano. Com a aprovação do Projeto de Lei nº 3.399/15 espera-se uma renúncia adicional da ordem de:

PL 3.399/2015	R\$ milhões		
	Renúncia Estimada		
	2017	2018	2019
IPI	20,57	22,27	23,96

À consideração superior.

Assinado digitalmente
RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do CETAD.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da COEST

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do CETAD



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento
nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para
todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 14/12/2016 10:49:00.

Documento autenticado digitalmente por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 14/12/2016.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 15/12/2016, ROBERTO NAME
RIBEIRO em 14/12/2016 e RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO em 14/12/2016.

Esta cópia / impressão foi realizada por LUANA MARASCIULO GARCIA em 19/12/2016.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP19.1216.21536.G2YC

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores
da Receita Federal do Brasil.